

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.905 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/10/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.411/97, referente à empresa CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., situada na Estrada do Colégio nº 170, Colégio, Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa assinou Termo Aditivo do TAC em 30/08/2006 por um período de 12 meses para dar continuidade à Ação Melhoria e Otimização da Estação de Tratamento de Efluentes (ETDI),

CONSIDERANDO que durante o período do Termo Aditivo a CIBA realizou melhorias no sistema de tratamento de efluentes, implementando pré-tratamento de correntes de produtos estilbênicos e introdução de adição de floculante específico na etapa físico-química da ETDI.

CONSIDERANDO que os resultados com a unidade piloto de MBR não conseguiram atingir o padrão de DQO da DZ-205 para a tipologia química,

CONSIDERANDO que as melhorias no sistema de tratamento de efluentes (pré-tratamento e ETDI) apesar de também não atenderem ao padrão da DZ-205 atingiram resultados mais baixos de DQO do que a unidade piloto de MBR,

CONSIDERANDO que a DZ-205.R-6 estabelece no seu item 6.2.3 que “a indústria química que tenha implantado a melhor tecnologia disponível, que atenda à remoção de DBO especificada, aos padrões da NT-202 e aos de toxicidade da NT-213 e não atenda ao padrão de DQO, poderá, dependendo da carga orgânica lançada e das características do corpo receptor, ter seu limite de DQO estabelecido pela CECA com proposta da FEEMA. Neste caso, a FEEMA poderá requerer que a avaliação de sua situação seja realizada por entidade independente”,

CONSIDERANDO que a empresa fez convênio com entidade independente durante a vigência do TAC para realizar diversos estudos sobre a adequação de seus efluentes à DZ-205 e o impacto de seus efluentes líquidos ao corpo receptor,

CONSIDERANDO que a empresa se enquadra no que está estabelecido no item 6.2.3 da DZ-205.R-6,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA. que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente Relatório de performance da ETDI.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/11/07.